



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jardim Santana -

CEP 13088-901, Fone: [REDACTED] Campinas-SP - E-mail:

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

LUCIANA REGINA JULIO, Chefe de Seção Judiciário do Unidade de Processamento Judicial da 4ª a 6ª Varas Criminais do Foro de Campinas, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo Físico nº: 0131491-80.2003.8.26.0114 - Ordem nº 2003/003147, em que figura como Réu Hélio Pereira da Silva, [REDACTED] Sumaré-SP, RG [REDACTED] nascido em 28/12/1970, de cor Pardo, Companheiro, Brasileiro, natural de Porteirinha-MG, Motorista, pai Corino Pereira da Silva, mãe Leonilda Silveira, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 11/12/2003

Documento de Origem: PF nº: 360/2003 - DIG - Delegacia de Investigações Gerais de Campinas

Delito: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Situação processual:

10/12/2003 - Data do Fato - Documento: 360/2003

10/12/2003 - Prisão em Flagrante Delito

23/12/2003 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 180, Parágrafo: §§ 1º e 2º por várias vezes e art. 10, § 2º, da Lei 9437/97, em concurso material de infrações

30/12/2003 - Decisão - Recebimento da Denúncia - Súmula: Recebida a denúncia formulada contra HELIO PEREIRA DA SILVA

18/02/2005 - Sentença Condenatória - Condenado como incurso no artigo 180, parágrafos 1º e c/c com o artigo 71, ambos do CP e artigo 10, parágrafo 2º da Lei 9437/97, todos combinados com o artigo 69 daquele diploma legal, à pena de nove anos e quatro meses de reclusão, além de trinta e seis dias-multa, cujo valor unitário fica estabelecido em 1/10 do salário mínimo, em face da renda que ele afirmou possuir. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime fechado, devendo ser recomendado no estabelecimento em que se encontra recolhido. Após o trânsito em julgado, lance-se se o seu nome no rol dos culpados.

04/03/2005 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público. Expedida guia de recolhimento provisória e encaminhada para a VEC de Sorocaba-SP.

06/05/2005 - Por despacho, determinado a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo (apelação pelo réu)

04/05/2006 - Acórdão - Tipo de Recurso: Apelação Criminal - Por V. Acórdão do 7º Grupo de Câmaras de Direito Criminal - 14ª Câmara do E. Tribunal de Justiça, negaram provimento ao recurso interposto. V. U.

11/07/2006 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

24/07/2006 - Trânsito em Julgado do Réu

02/07/2014 - Julgada extinta a pena privativa de liberdade, face o integral cumprimento, bem como extinta a pena de multa, ante a inexecutabilidade. Controle VEC 615.605 - Sumaré.

Situação Processual: Extinto e arquivado definitivamente.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Campinas, 17 de julho de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**